

Processo: 969264

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Município de Ritópolis

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara.

Diante da divergência de entendimento no âmbito deste Tribunal sobre a sujeição ou não à apreciação por esta Casa, para fins de registro, das contratações temporárias por excepcional interesse público, foi suscitado pelo Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, na Sessão da Segunda Câmara do dia 15/12/2016¹, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377, restando determinado naquela assentada o sobrestamento do julgamento dos processos levados à Sessão e, ainda, o sobrestamento da tramitação daqueles que versarem sobre matéria similar, com fulcro no art. 74 da Lei Orgânica c/c os artigos 26, I, 223 e 224, do Regimento Interno.

Isso posto, considerando que os autos decorrem de Representação, autuada em face de documentação encaminhada por Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ritópolis, na qual alega o representante, em síntese, que as contratações temporárias decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 01/2013, promovido pela indigitada Prefeitura, não encontram amparo na legislação regente da matéria, encaminho os autos para sobrestamento, nos termos do art. 224 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão proferida pela Segunda Câmara, nos autos dos processos n. 650306, 658344 e outros, até que sobrevenha decisão definitiva no Incidente em comento.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator

¹ Atos de Admissão, Movimentação de Pessoal, Inspeção Ordinária e/ou Processo Administrativo n. 650306, 658344, 682331 e outros.